



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024

**Altera a denominação das funções públicas que especifica e dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - Ficam redenominadas as seguintes funções públicas integrantes do Quadro de Funções de Suporte Pedagógico previsto no artigo 8º e nos Anexos V e IX da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências:

Denominação Atual	Nova Denominação
Professor Orientador Pedagógico	Professor Supervisor Pedagógico
Professor Supervisor Educacional	Professor Supervisor Escolar

**Art. 2º** - A alteração de denominação prevista no artigo 1º desta lei não implica na modificação dos requisitos para designação e das atribuições das referidas funções previstos nos Anexos V e IX da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020.

**Art. 3º** - A Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - .....

§ 2º - Integram a Rede Municipal de Ensino, consideradas extensões das Unidades Escolares, as áreas de supervisão pedagógica e escolar, avaliação pedagógica e de capacitação e treinamento, e outras unidades educacionais instituídas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação atuando diretamente com as Unidades Escolares, e que sejam integradas exclusivamente por profissionais do Magistério.” (NR)

“Art. 5º - .....

XI - Suporte Pedagógico: funções exclusivas do magistério para gestão, coordenação e supervisão pedagógica e escolar nas respectivas Unidades

2

1



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**  
**Departamento de Técnica Legislativa**

Escolares e demais unidades educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;

.....” (NR)

“Art. 15 - As funções de Suporte Pedagógico serão exercidas exclusivamente aos servidores efetivos do cargo de Professor Docente, mediante designação, e destinam-se apenas às atribuições de gestão, coordenação e supervisão pedagógica e escolar.

Parágrafo único - Na forma das atribuições previstas no Anexo IX desta lei complementar, as atividades de supervisão pedagógica e escolar diferenciam-se em razão das competências de atuação, não havendo distinção hierárquica entre as respectivas funções.” (NR)

**Art. 4º** - Ficam substituídas, no Anexo IX da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, as seguintes expressões:

- I - “Orientação Pedagógica” por “Supervisão Pedagógica”; e
- II - “Supervisão Educacional” por “Supervisão Escolar”.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 07 de junho de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

R

l



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa



PROT-CMI 2967/2024  
12/06/2024 - 14:37  
PA 6/2024

**MENSAGEM LEGISLATIVA/PLC Nº 04/2024**

Indaiatuba, 07 de junho de 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 04/2024, que **'Altera a denominação das funções públicas que especifica e dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências'**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, visa exclusivamente adequar a denominação das funções de suporte pedagógico de Professor Orientador Pedagógico e de Professor Supervisor Educacional, passando a denominar-se Professor Supervisor Pedagógico e Professor Supervisor Escolar, a fim de melhor compatibilizar a denominação dessas funções com as atividades exercidas pelos profissionais do Magistério Público Municipal, evitando-se, especialmente, dúvidas quanto às competências de atuação no cotidiano escolar, inclusive quanto a eventual distinção hierárquica.

Em razão da alteração da denominação dessas funções, a proposta promove, ainda, os devidos ajustes na redação de outros dispositivos da Lei Complementar e seu Anexo IX.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no *link*:

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download\\_norma\\_pysc?cod\\_norma=6567&texto\\_original=1](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=6567&texto_original=1)

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
**NILSON ALCIDES GASPARGASPAR**  
PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
LUIZ CARLOS CHIAPARINE  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP**